



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Programa + Superior

CONVITE N.º NORTE-68-2016-14



Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020		
Eixo Prioritário	8	Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida
Prioridade de Investimento	10.2/10.ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
Objetivo Específico	8.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, através da criação de condições para o prosseguimento dos estudos no ensino superior de nível ISCED 5, alargando e diversificando esta oferta
Indicador de Realização	Número de estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade	
Indicadores de Resultado	Percentagem de estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo ($\geq 50\%$)	
Tipologia de Operação	2.A.2.1	Apoios a estudantes nas instituições de ensino superior com menor procura e sediadas em sub-regiões com menor pressão demográfica, através de bolsas de mobilidade para estudantes deslocados, no âmbito do Programa + Superior
Período de Candidaturas	Data de abertura	1.º dia útil seguinte à data de publicação
	Data de termo	30 de junho de 2016, até às 17.59.59

Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	4
2. BENEFICIÁRIOS.....	4
3. DESTINATÁRIOS	5
4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	5
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	5
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
7. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS	5
8. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	6
9. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	6
11. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
12. ACEITAÇÃO DA DECISÃO	7
13. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO	7
14. CONTRATUALIZAÇÃO DE INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA	9
15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	10
16. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	10
17. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	10
18. PONTO DE CONTACTO.....	10
19. OUTRAS DISPOSIÇÕES	11
Anexo I - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas.....	12

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8 – Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida – Norte2020, incidindo o presente aviso no Programa + Superior, regulado, para o ano letivo de 2014/2015 pelo Despacho n.º 11306-C/2014 (2.ª série), de 8 de setembro, e, para o ano letivo de 2015/2016 pelo Despacho n.º 7979-Q/2015 (2.ª série), de 20 de julho. A distribuição das Bolsas de Mobilidade a atribuir no ano letivo de 2015/2016 nos pares instituição/ciclo de estudos encontra-se definida no Aviso n.º 8151-A/2015 (2.ª série), de 24 de julho.

O Programa +Superior visa contribuir para a plena utilização da capacidade do ensino superior público, incentivando e apoiando a frequência de instituições com menor procura por se encontrarem sediadas em regiões do país com menor pressão demográfica.

O Programa destina-se a estudantes que residem habitualmente noutras regiões e assume os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Promover a coesão territorial pela atração de população jovem para regiões em perda demográfica;
- b) Reforçar a contribuição de todas as universidades e institutos politécnicos para o desenvolvimento regional;
- c) Incentivar a fixação de (futuros) diplomados nas regiões mais desfavorecidas do país;
- d) Utilizar melhor a capacidade educativa instalada;
- e) Aumentar o número de diplomados pelo ensino superior.

2. BENEFICIÁRIOS

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 23.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 181-A/2014, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção constante do n.º 4 do presente aviso de concurso, a Direção Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto beneficiária responsável pela execução das respetivas medidas de política pública.

A beneficiária tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

3. DESTINATÁRIOS

Os destinatários abrangidos pelo presente aviso de concurso são os alunos que cumpram as condições de acesso fixadas no artigo 7.º do Despacho n.º 11306-C/2014 (2.ª série), de 8 de setembro, para o ano letivo de 2014/2015, e nos artigos 8.º e 27.º do Despacho 7979-Q/2015 (2.ª Série), de 20 de julho, para o ano letivo de 2015/2016.

4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, denominada – Bolsas de Mobilidade instituídas pelo Programa + Superior.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **€ 1.000.000,00** (um milhão de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento máxima a aplicar é de **85%**, a incidir sobre o custo total elegível.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. São elegíveis as operações que decorram na região do Norte;

6.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se encontra a instituição de ensino superior em que o estudante está inscrito, nos termos da alínea a) do artigo 20.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

7. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os apoios a conceder assumem a forma de subvenções não reembolsáveis através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas antes da aprovação das candidaturas que as integram, desde que tenham ocorrido a partir de 1 de janeiro de 2014.

O montante máximo elegível, por destinatário e por ano letivo, é o valor da bolsa de mobilidade definido nos regulamentos do Programa +Superior, que é de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) nos termos do artigo 5.º do Despacho n.º n.º 11306-C/2014 (2.ª série), de 8 de setembro, para o ano letivo de 2014/2015, e do artigo 6.º do Despacho n.º 7979-Q/2015 (2.ª série), de 20 de julho, para o ano letivo de 2015-2016.

8. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter uma duração máxima de 24 meses, correspondente aos anos letivos de 2014/2015 e de 2015/2016.

9. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 30/06/2016.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

11. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Atendendo a que, nos termos da alínea a) do artigo 23.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a entidade beneficiária intervém na qualidade de Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP) para as tipologias de intervenção constante do n.º 4 do presente aviso de concurso, os critérios de seleção decorrem de legislação própria aplicável.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Norte 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos

termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo I.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, caso sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no prazo de 10 dias úteis, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

12. ACEITAÇÃO DA DECISÃO

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela autoridade de gestão.

13. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nas **candidaturas plurianuais**, a não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 de outubro, na sua atual redação. Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

14. CONTRATUALIZAÇÃO DE INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA

14.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do n.º 1 artigo 26.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto e n.º 122/2016, de 4 de maio, o aviso para apresentação de candidatura, por concurso ou convite, deve definir os indicadores de resultado a contratuar com os beneficiários, considerando a tipologia de operação.

No âmbito da tipologia de intervenção constante do n.º 4 do presente aviso de concurso, em caso de aprovação das candidaturas, serão contratuados resultados relativos aos seguintes indicadores:

Indicador de resultado: “Estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo ($\geq 50\%$)”

O indicador de realização respeitante ao presente aviso de concurso consiste em aferir do “Número de estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade (n.º)”.

14.2 O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratuados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer da constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, nos termos previstos nos números 2 a 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratuar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Sendo o Beneficiário do presente convite um BREPP – Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas, para a presente tipologia de operação, os critérios de seleção resultam da legislação própria aplicável, pelo que o beneficiário deverá apresentar nota justificativa da sua aplicação.

16. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.norte2020.pt/>

17. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.norte2020.pt/> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso;
- e) Manual de normas gráficas do PO Norte 2020.

18. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Norte 2020
Rua Rainha D. Estefânia, 251
Porto
Telefone: 22 6086300
Correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt

19. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

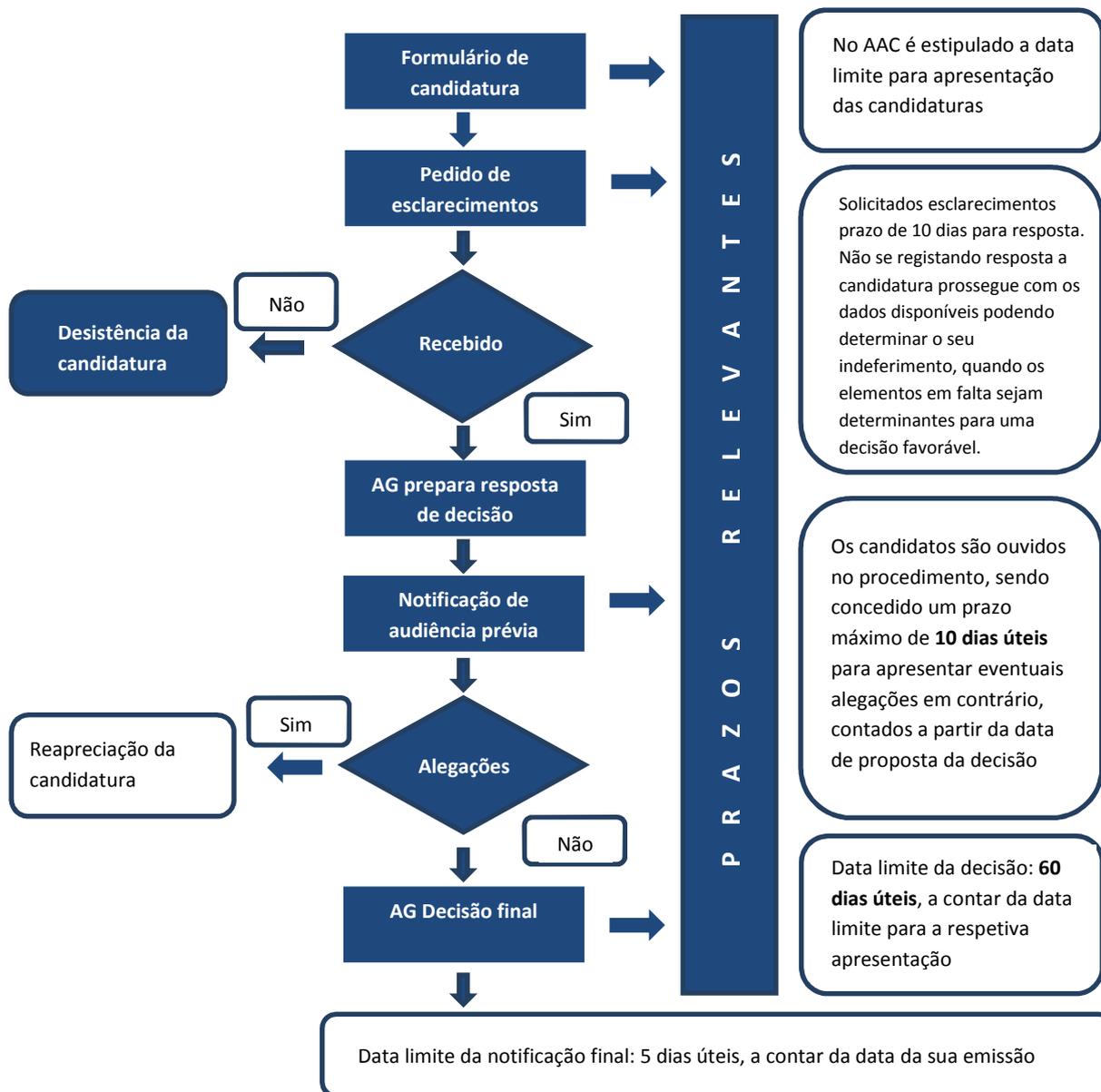
Porto, 30 de maio de 2016

Programa Operacional Regional do Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Emidio Gomes, Professor

Anexo I - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.